



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**Vereador : Rudimar Oliveira Lautert**

### **Projeto de Lei 008/09/CMM**

Institui o “Programa Municipal de Incentivo ao uso de Sacolas Retornáveis, biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis”.

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito Municipal de Maracaju, o “Programa Municipal de Incentivo ao Uso da Sacola Retornável, biodegradável, ou oxi-biodegradáveis”.

**Parágrafo único** - O programa referido no “caput” tem como objetivo maximizar o uso de sacolas retornáveis para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas nas lojas, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, e constará das seguintes ações:

I - envolvimento de todos os órgãos da administração pública municipal para que se dê ampla divulgação dos benefícios ao meio ambiente propiciado pelo uso das sacolas retornáveis;

II - realização de atividades nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio visando esclarecer as vantagens ao meio ambiente do uso de sacolas retornáveis, bem como apresentar opções de acondicionamento do lixo doméstico;

III - elaboração pela Secretaria da Fazenda de inscrição dos estabelecimentos comerciais que se dispuser a participar do programa;

IV - possibilitar incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais que aderirem ao programa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ 15.469.117/0001-96

V - buscar parcerias entre o Poder Público e as empresas e promover parcerias entre empresas, visando a melhor forma de confecção e distribuição das sacolas retornáveis;

VI - promover parcerias entre o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, buscando seu envolvimento e participação no programa;

VII - dar incentivo fiscal e crédito às micro e pequenas empresas e às organizações não governamentais ONGs que fabricam e distribuem sacolas retornáveis, principalmente às que utilizam materiais não poluentes e de característica degradável.

VIII - Fazer blitz ecológica nos estabelecimentos comerciais da cidade, fazendo conscientização dos usuários e proprietários da importância desta Lei.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Maracaju/MS, aos 14 de abril de 2.009.

  
**Ver. Rudimar Oliveira Lautert**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ 15.469.117/0001-96

## JUSTIFICATIVA

A destinação final dos resíduos, vem fazendo crescer a preocupação da sociedade e levando os governos a pensarem e adotarem soluções que muitas vezes são difíceis tendo em conta o volume produzido diariamente e o pouco espaço para a construção de usinas de compostagem e aterros sanitários.

Outra equação muito difícil de ser resolvida, diz respeito à utilização de materiais que levam séculos para serem absorvidos pela natureza, como é o caso dos plásticos. O Ministério do Meio Ambiente, em seu "site" na internet, informa que um terço do lixo doméstico é composto de embalagens que são utilizadas uma única vez.

Essa proliferação de resíduos produzidos em nossa cidade tem saturado o aterro sanitário e o lixão, fazendo com que isto se torne um dos mais graves problemas que deve ser equacionado pelo Poder Público.

Nós do meio de comunicação falamos todos os dias sobre este problema que em Maracaju não é diferente. Apesar do aumento dessa consciência ecológica, hábitos altamente prejudiciais ao meio ambiente, como a utilização de plásticos nas embalagens e sacolas de supermercado, ficaram tão arraigadas no cotidiano da cultura consumista, que dar volta atrás parece ser uma tarefa bastante complicada.

Os refrigerantes e cervejas que até a década de 80 eram vendidos em garrafas retornáveis, hoje são acondicionados em latas e plásticos tipo "pet". As sacolas de papel usadas nos armazéns e supermercados foram totalmente substituídas pelas sacolas de plásticos, material que leva séculos para se decompor na natureza. Os embutidos e queijos que antes eram fatiados e embrulhados em papel manteiga, agora são vendidos em bandejas de isopor envoltas em plásticos. E assim segue uma relação imensa de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ 15.469.117/0001-96

hábitos modernos que vão a sentido contrário ao cuidado com o meio ambiente.

É preciso atitude e iniciativa para a mudança desses hábitos tão arraigados e o Poder Legislativo é uma das principais instâncias para promovê-las.

Nesse sentido, acreditamos que esta proposição é oportuna ao instituir, na cidade em que moramos, um programa que tem como objetivo precípuo o incentivo da utilização da sacola retornável e biodegradável para o acondicionamento e transporte das compras efetuadas nos supermercados e outros estabelecimentos comerciais.

Por esse motivo, acredito no apoio dos Nobres.



Ver. Rudimar Oliveira Lautert

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 008/09 CMM - PODER LEGISLATIVO**

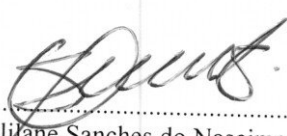
**AUTORIA : VER. RUDIMAR OLIVEIRA LAUTERT**

“ Institui o Programa Municipal de Incentivo ao uso de Sacolas Retornáveis, biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis, e dá outras providências. ”

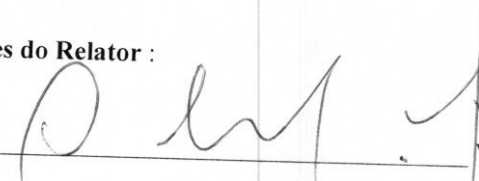
**PARECER DO RELATOR :**

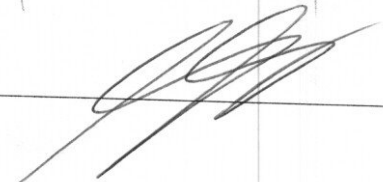
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. ....

  
Ver. Ocliane Sanches do Nascimento  
Relator Nomeado pela Presidencia

**Pelas conclusões do Relator :**

  
Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**

  
Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 02 de junho de 2009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000